

EMENDA Nº AO PL Nº 1282, DE 2020

(Do Sr. HELDER SALOMÃO)

Altera a redação do §3º do art. 2º do PL 1282 de 2020.

Altere-se a redação do §3º do art. 2º do Projeto de lei 1282 de 2020 para a seguinte redação:

§3º As pessoas a que se refere o *caput* que contratarem as linhas de crédito no âmbito do Pronampe assumirão contratualmente a obrigação de fornecer informações verídicas e não rescindir sem justa causa o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

JUSTIFICAÇÃO

Aumentar o prazo de estabilidade no emprego dos funcionários para 120 dias, pois pode ser que ainda não esteja na normalidade quando findar o prazo para poder demitir.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado HELDER SALOMÃO